



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 510

24 de Setembro de 2021

PG. 1/4



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

RESOLUÇÃO DEMECE Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A EVOLUÇÃO FUNCIONAL, PELA VIA NÃO ACADÊMICA, DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA PARA CUIDAR, JUNTO COM O DEPARTAMENTO DE PESSOAL, DA MOVIMENTAÇÃO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL, BEM COMO O SEU ACOMPANHAMENTO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A EVOLUÇÃO FUNCIONAL, PELA VIA NÃO ACADÊMICA, DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NANTES/SP.

AUMERI RODRIGUES DA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER, À VISTA DO QUE DISPÕE O ART. 62, § 2º E ART. 58 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 016/2012, de 23 de Maio de 2012, que dispõe sobre: *Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nantes /SP*;

Considerando finalmente a necessidade de se estabelecer diretrizes para o processo de avaliação pela via não acadêmica dos funcionários da classe do magistério público municipal.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 016/2012, de 23 de Maio de 2012 a evolução funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para faixa e nível de retribuição superior a que pertence, mediante avaliação de sua progressão acadêmica e indicadores de crescimento de sua capacidade profissional.

Parágrafo único - Nos moldes do artigo 55 da Lei supra referendada a evolução processar-se-á nas seguintes modalidades:

- I. **pela via acadêmica**, considerando-se os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior, quando não utilizados como requisito para ingresso no cargo; e pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, provocando crescimento vertical (mudança de faixa);
- II. **pela via não acadêmica**, considerando-se a avaliação de desempenho prevista na Lei supra citada, provocando crescimento horizontal (mudança de nível).

Artigo 2º - A Evolução Funcional, pela via não acadêmica, relacionada aos fatores **atualização e aperfeiçoamento, assiduidade na regência da classe ou turma, assiduidade no HTPC, produção profissional e avaliação de participação**, na concessão aos integrantes de classes do Quadro do Magistério, observará as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 016/2012, de 23 de Maio de 2012, e da presente resolução.

§1º - Os fatores de que trata este artigo são considerados indicadores de crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do trabalho do profissional do magistério, aos quais serão atribuídos pesos, calculados a partir de critérios componentes de cada fator de acordo com o disposto no artigo 61 da Lei mencionada no caput, aos quais serão conferidos pontos, conforme segue:

- I. **atualização e aperfeiçoamento:**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 510

24 de Setembro de 2021

PG. 2/4



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06

Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

- a) cursos de, no mínimo, 30 (trinta) horas, realizados nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 1 (um) ponto por curso, até o total de 10 (dez) pontos, no interstício;
- b) curso de graduação, na área da educação, não utilizado na progressão pela via acadêmica, concluído, no valor de 8 (oito) pontos cada, na proporção de, no máximo, 1 (um) curso por interstício;
- c) curso de pós-graduação, na área da educação, não utilizado na progressão pela via acadêmica, concluído, no valor de 3 (três) pontos cada, na proporção de, no máximo, 2 (dois) cursos por interstício;
- d) cursos de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas, realizados nos últimos cinco anos, na área da educação, no valor de 2 (dois) pontos por curso, até o total de 4 (quatro) pontos, no interstício.

II. assiduidade na regência da classe ou turma:

- a) nenhuma falta no ano: 6 (seis) pontos por ano;
- b) de uma a duas faltas no ano: 4 (quatro) pontos por ano;
- c) de três a seis faltas no ano: 1 (um) ponto por ano.

III. assiduidade no HTPC:

- a) nenhuma falta no ano: 2 (dois) pontos por ano;
- b) de uma a duas faltas no ano: 1 (um) ponto por ano.

IV. produção profissional:

- a) 2 (dois) pontos por apresentação de trabalho na área de atuação, em congressos, seminários e outros equivalentes, no período de avaliação, até o máximo de 6 (seis) pontos no interstício;
- b) 2 (dois) pontos por trabalho publicado em livro, revista, jornal ou periódico especializado, no período de avaliação, até o máximo de 6 (seis) pontos no interstício.

V. avaliação de participação:

- a) 100% (cem por cento) de participação nas atividades realizadas: 20 (vinte) pontos no interstício;
- b) 90% (noventa por cento) de participação nas atividades realizadas: 17 (dezessete) pontos no interstício;
- c) 80% (oitenta por cento) de participação nas atividades realizadas: 14 (quatorze) pontos no interstício;
- d) 70% (setenta por cento) de participação nas atividades realizadas: 11 (onze) pontos no interstício;
- e) 60% (sessenta por cento) de participação nas atividades realizadas: 8 (oito) pontos no interstício;
- f) 50% (cinquenta por cento) de participação nas atividades realizadas: 5 (cinco) pontos no interstício;
- g) menos de 50% (cinquenta por cento) de participação nas atividades realizadas: nenhum ponto.

§2º- A pontuação máxima a ser alcançada no final de 5 (cinco) anos com a soma dos requisitos previstos no §1º será igual a 100 (cem) pontos.

§3º- Não serão consideradas as faltas para efeito dos benefícios dos incisos II e III os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho, licença gestante, licença profilática, serviço obrigatório por lei, luto, nojo, gala e falta abonada.

Artigo 3º - Para efeito dos fatores de que trata o artigo anterior, considera-se:

- I. **atualização e aperfeiçoamento:** todos os cursos de formação complementar no respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer ou por instituições reconhecidas legalmente, realizados no interstício; e os cursos de graduação ou pós-graduação não utilizados na progressão pela via acadêmica, aos quais serão atribuídos pontos de acordo com as suas especificidades;
- II. **assiduidade na regência de classe ou turma:** as presenças computadas no total de dias letivos durante o interstício;
- III. **assiduidade no HTPC:** o número de presenças apuradas durante o interstício;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 510

24 de Setembro de 2021

PG. 3/4



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pnn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- IV. **produção profissional:** as produções individuais e coletivas realizadas pelo profissional do magistério em seu campo de atuação, no interstício, às quais serão atribuídos pontos, conforme suas características e especificidades;
- V. **avaliação de participação:** a participação nas atividades de integração com a comunidade, que envolvam os pais, como festas cívicas, reuniões de pais e mestres e a participação em órgãos colegiados da área da educação.

- §1º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, sendo vedada a sua acumulação.
- §2º - A assiduidade de que tratam os incisos II e III deverá ser apurada anualmente e somada ao final do interstício.
- §3º - A participação de que trata o inciso V será apurada mediante averiguação das presenças do servidor, de modo manual ou eletrônico.

Artigo 4º - Mudará de nível, a cada cinco anos, o candidato que atingir, no período de avaliação, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima prevista no § 2º do artigo 2º, que corresponde a 70 (setenta) pontos, e provocará um aumento de 5% (cinco por cento) nos vencimentos, desde que o docente atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho (art. 58 e 62 da Lei Complementar nº 016/2012).

Parágrafo único. No primeiro interstício está incluso o cumprimento do período probatório.

Artigo 5º - Nos termos do disposto no artigo 62º, § 2.º da **Lei Complementar Municipal nº 016/2012, de 23 de Maio de 2012**, fica nomeada a **COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA**, composta pelos membros a seguir e, sob a Presidência do primeiro, dirimir sobre os assuntos relacionados ao processo de avaliação, pela via não acadêmica, dos integrantes de classes do Quadro do Magistério:

- I - **Presidente**..... : Aumeri Rodrigues da Silva
II - **Membro**..... : Ana Aparecida dos Santos Oliveira;
III - **Membro**..... : Ana Paula Nantes dos Santos;
IV - **Membro**..... : Vanessa de Almeida Meira; e
V - **Membro**..... : Silvana Nascimento Vieira.
VI - **Membro**..... : Marilene de Souza

Artigo 6º - A Comissão ora constituída, terá, em um período máximo de 30(trinta) dias corridos, atribuições de operacionalizar os trabalhos, até a divulgação dos resultados, executando as ações de acompanhar, coletar, tabular e publicar o resultado das avaliações realizadas, encaminhar relatórios circunstanciados dos resultados obtidos nas avaliações, e, receber e julgar, com a devida anuência do Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, os prováveis recursos e demais assuntos relacionados ao processo de avaliação.

- §1º - A Comissão ora constituída deverá decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas quanto à concessão do benefício.
- §2º - As publicações dos atos da Comissão deverão ser feitas em local de fácil acesso e visualização, como o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nantes no site www.nantes.sp.gov.br, como também no átrio da Prefeitura ou do CIEN.
- §3º - Será admitida a interposição de recursos junto à Comissão de Gestão de Carreira, protocolado no Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (**CIEN**).
- §4º - O prazo para interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência do parecer de aprovação ou reprovação.
- §5º - A Comissão de Gestão de Carreira disporá de 3 (três) dias úteis a contar do protocolo do recurso para análise e julgamento do mesmo.
- §6º - Só será aceito o recurso interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, devendo o mesmo ser formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados, permitido a inclusão documental.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 510

24 de Setembro de 2021

PG. 4/4



Município de Nantes



CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800

§7º- Não serão reconhecidos como recurso, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recurso encaminhado por fac-símile, e-mail ou outros meios eletrônicos.

Artigo 7º - Caberá ao Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, no âmbito de sua atuação, avaliar tecnicamente o itinerário formativo, validando-o consoante o percurso definido pela Comissão e autorizando o registro dessa documentação e por fim encaminhar à Seção de RH da Prefeitura Municipal o resultado final contendo os nomes e o novo nível salarial (A, B, C, D, E, F ou G) a qual o funcionário se enquadrará, informando também a vigência a partir da data em que se tenham cumprido os requisitos para mudança de nível, observado o disposto contido na Lei supracitada ficando a encargo da seção de RH fazer os cálculos retroativos para pagamento, caso necessário.

§1º- Para os cálculos retroativos, caso tenha havido atrasos no processo, tem que o percentual de aumento seja adicionado aos vencimentos e esta diferença seja calculada retroativa desde a época da data de incorporação informada e quitada a encargo da Seção de RH para proceder a forma de repasse aos integrantes de classes do Quadro do Magistério em acordo com o que legislação permite.

§2º- Para efeito de concessão de Evolução Funcional pela via não acadêmica, caberá ao Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer protocolar, instruir e encaminhar à **COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA** expediente contendo a relação dos integrantes de classes do Quadro do Magistério que integrarão ao processo de avaliação.

§3º- O Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer certificará o resultado final do processo apresentado pela **COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRA**.

Nantes, 21 de Setembro de 2021.

Aumeri Rodrigues da Silva
Chefe do

Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Nantes/SP

